



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SR/PF/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 08280.018396/2018-91

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13944916/2020 - SR/PF/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA/GO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, ARTS. 29-A A 29-D DO DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019 E ARTS. 35 A 40 DA IN 131-DG/PF, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, A FIM DE AUTORIZAR A GUARDA MUNICIPAL A EXPEDIR PORTE DE ARMA DE FOGO AOS SEUS INTEGRANTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristalina/GO, com sede na Rua Minas Gerais, CEP 73.850-000, Bairro Centro S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 01.138.122/0001-01, doravante denominada Prefeitura Municipal de Cristalina/GO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. DANIEL SABINO VAZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.365.763 - 2ª Via - SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 972.849.471-87, e do outro lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL, com sede na SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul, Brasília/DF - CEP 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominada SR/PF/DF, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE, Sr. MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.770.377 - SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 844.686.961-68, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre a SR/PF/DF e a PREFEITURA para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da guarda municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no art. 6º, inciso III da Lei nº 10.826/2003, arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/2019 e arts. 35 a 40 da Instrução Normativa nº 131/2018-DG/PF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os procedimentos visando à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica serão promovidos conjuntamente e em consonância com os representantes das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A PREFEITURA apresentará Plano de Ação/Metas como parte dos procedimentos citados na Subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847/19, na forma dos arts. 35 a 40, da IN131/2018-DG/PF, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à SR/PF/DF:

I - Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM;

II - Avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA;

III - Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas;

IV - Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro;

V - Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na respectiva carteira de identidade funcional;

VI - Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo; e

VII - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

Compete à PREFEITURA:

I - Preparar e propor Plano de Ação/Metas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) número de guardas municipais a obterem o porte de arma;

b) comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma; e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;

c) comprovação de possuir autorização para realização de curso de formação funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados; e

d) etapas ou fases de execução das ações e cumprimento das metas junto à PF, com previsão de início e fim dessas atividades.

II - Em conformidade com a Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira deste Acordo, submeter o guarda municipal com porte de arma de fogo, a cada dois anos, ao teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, ele deverá ter

acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma;

III - Submeter à análise da SR/PF/DF qualquer alteração no Plano de Ação/Metas proposto;

IV - Encaminhar oficialmente cópia da documentação de cada guarda municipal aprovado no curso de formação prevista nos arts. 35 a 40, da IN131/2018-DG/PF;

V - Emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal com os seguintes dizeres, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal ou do Chefe da DARM/CGCSP/DIREX/PF: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo, de uso permitido, de propriedade da Guarda Municipal de Cristalina/GO, ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo Certificado de Registro, nos limites do Estado de Goiás, mesmo fora de serviço, conforme Lei Federal nº 10.826/03 e ADI 5948 MC/DF. Porte SINARM nº, válido até**;

VI - Comunicar à SR/PF/DF em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM;

VII - Recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no inciso VI, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e

VIII - Acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

Cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de comum acordo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos procedimentos em andamento; e/ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, devendo a parte infrigente ser notificada a justificar ou corrigir a questão em 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos perderão sua validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, 05 de março de 2020.



MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

Superintendente Regional da Polícia Federal no Distrito Federal



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal de Cristalina/GO

Testemunhas:

1. 

Nome: Eduardo Maurício de Araújo

CPF.: 659.042.061-00

2. Roberto dos Santos Alves

Nome: Roberto dos Santos Alves

CPF.: 948.436.591-53